PROJETO DE LEI Nº 001/2025

EMENTA: Altera dispositivos da Lei 905/2005 que trata da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Rio das Ostras - RJ.

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

LEI

Art. 1º – O inciso I do artigo 2º da Lei 905/2005, passa a ter a seguinte redação:

"I – Assessor Jurídico - Símbolo CCAJ - R$ 11.417,07 (Onze mil quatrocentos e dezessete reais e sete centavos); Assessor Administrativo – Símbolo CCAD – R$ 10.312,79 (Dez mil trezentos e doze reais e setenta e nove reais); Assessor Políticas Públicas – Símbolo CCAPP – R$ 5.800,94 (Cinco mil oitocentos reais e noventa e quatro centavos); Assessor Técnico Parlamentar – Símbolo CCATP – 9.023,68 (Nove mil e vinte e três reais e sessenta e oito centavos); Assessor de Informática – Símbolo CCAI – R$ 10.071,00 (Dez mil e setenta e um reais); Chefe de Gabinete da Presidência - Símbolo CCCGP – R$ 11.417,07 (Onze mil quatrocentos e dezessete reais e sete centavos); Assessor Auxiliar Legislativo – Símbolo CCAAL – R$ 11.071,00 (Onze mil e setenta e um reais).

Art. 2º - O artigo 3º da Lei 905/2005, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - O padrão pecuniário pelo exercício das funções gratificadas é o fixado no anexo VI desta Lei, a saber: Diretor Administrativo – R$ 14.000,00 (Quatorze mil reais); Subdiretor Administrativo – R$ 5.977,39 (Cinco mil novecentos e setenta e sete reais e trinta e nove centavos); Chefe do departamento de Contabilidade e Controle – R$ 7.000,00 (Sete mil reais); Chefe de Centro de Informática – R$ 5.977,39 (Cinco mil novecentos e setenta e sete reais e trinta e nove centavos); Agente de Contratação – R$ 9.900,00 (Nove mil

e novecentos reais); Chefe de Serviço de Pessoal – R$ 4.328,45 (Quatro mil trezentos e vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos); Chefe de departamento de Transporte – R$ 2.885,64 (Dois mil oitocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos); Chefe de Serviços de Patrimônio – R$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais); Chefe de Tesouraria – R$ 5.152,92 (Cinco mil cento e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos); Chefe do Serviço de Atas – R$ 5.000,00 (Cinco mil reais); Secretário das Comissões Permanentes – R$ 3.385,52 (Três mil trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos); Chefe de Serviço de Segurança – R$ 2.855,64 (Dois mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos); Chefe de Serviços Gerais – 2.473,40 (Dois mil quatrocentos e setenta e três reais e quarenta centavos); Diretor de Controle Interno – R$ 7.152,92 (Sete mil cento e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos); Chefe de Expediente – R$ 3.385,52 (Três mil trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos); Chefe de Recepção – R$ 2.473,40 (Dois mil quatrocentos e setenta e três reais e quarenta centavos; Chefe de Suprimento e Almoxarifado – 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar do dia 1º de janeiro de 2025.

Sala das Sessões, 06 de janeiro de 2025.

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
Presidente da Mesa Diretora

Rodrigo Jorge Barros
Vice-Presidente da Mesa Diretora

Orlando Ferreira Neto
1º Secretário

Robson Carlos de Oliveira Gomes
2º Secretário